



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2114 /GP.

Porto Alegre, 09 setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que revoga a al. *d* do inc. I do art. 3º da Lei nº 12.865 de 3 de setembro de 2021, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



PROJETO DE LEI Nº 034 /2021.

**Revoga a al. *d* do inc. I do art. 3º da Lei nº 12.865,
de 3 de setembro de 2021**

Art. 1º Fica revogada a al. *d* do inc. I do art. 3º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A :

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 70046726287 declarou o Instituto Municipal de Saúde da Família (IMESF) inconstitucional. Logo, com as últimas decisões judiciais junto ao STF e os efeitos da declaração de inconstitucionalidade em vigor, o IMESF necessita ser extinto e suas atividades encerradas, sob pena de responsabilização dos gestores. Em razão desta decisão, as relações jurídicas do IMESF devem ser finalizadas, de modo que não é possível juridicamente nenhuma ação por parte do executivo municipal que venha a promover e ampliar as ações da Estratégia Saúde da Família, para meio da retomada e da reimplantação do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF).

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.